

Circular Conjunta
Porto Alegre, 23 de junho de 2022.

CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA: OFICIAIS HIRÁULICOS

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDUSCON-RS e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FETICOM-RS, informam que concluíram mais um processo de negociação coletiva de trabalho, e pretendem, nos próximos dias, firmarem uma nova Convenção Coletiva de Trabalho – CCT – 2022/2023 com abrangência nos Municípios de Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Gravataí, Guaíba, Porto Alegre, Triunfo e Viamão.

A seguir, as principais condições acordadas para essa nova CCT - 2022/2023:

1) CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA: OFICIAIS HIDRÁULICOS.

2) PISOS SALARIAIS:

1.1) No período entre 1º/06/2022 e 30/09/2022, ficam assegurados os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

PISOS SALARIAIS ENTRE 1º/06/2022 E 30/09/2022		
CATEGORIA	(R\$) POR HORA	(R\$) MENSAL
Ajudante	7,14	1.570,80
Meio Oficial	7,74	1.702,80
Oficial	9,13	2.008,60
Aprendiz	6,13	

1.2) Ficam assegurados a partir de 1º/10/2022 os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 1º/10/2022		
CATEGORIA	(R\$) POR HORA	(R\$) MENSAL
Ajudante	7,37	1.621,40
Meio Oficial	7,98	1.755,60
Oficial	9,43	2.074,60
Aprendiz	6,33	

3) SALÁRIOS:

Para o reajuste dos salários em geral, as Entidades acertaram as seguintes condições e percentuais:

3.1) Em 1º de junho de 2022, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora mencionadas, correção salarial de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), a ser aplicada sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de setembro de 2021,

CA

limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 5.595,00 (cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda. Para o resíduo de salários que exceder o limite de até R\$ 5.595,00 (cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais) não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho.

3.2) Em 1º de outubro de 2022, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora mencionadas, a concessão do **saldo de correção salarial** igual a **3,4% (três vírgula quatro por cento)**, calculada sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de setembro de 2021, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 5.595,00 (cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda, a ser somada à concessão de 1º de junho de 2022. Para o resíduo de salários que exceder o limite de R\$ 5.595,00 (cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais) não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho.

3.3) Tabela de proporcionalidade:

PROPORCIONALIDADE (%)		
Admitidos até	SOBRE OS SALÁRIOS DE SETEMBRO DE 2021:	
	A partir de 1º/06/2022	A partir de 1º/10/2022
15/06/2021	8,50	3,40
15/07/2021	7,76	3,11
15/08/2021	7,03	2,83
15/09/2021	6,31	2,54
15/10/2021	5,59	2,25
15/11/2021	4,87	1,97
15/12/2021	4,16	1,69
15/01/2022	3,46	1,40
15/02/2022	2,76	1,12
15/03/2022	2,06	0,84
15/04/2022	1,37	0,56
15/05/2022	0,68	0,28
30/05/2022	0,34	0,14

4) PRÊMIO ASSIDUIDADE.

Cartão Alimentação	A partir de 1º/06/2022 (R\$)
	223,61

5) AUXÍLIO EDUCAÇÃO.

O valor ficou fixados em R\$ 196,62 (cento e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), para pagamento em março/2023.

6) SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

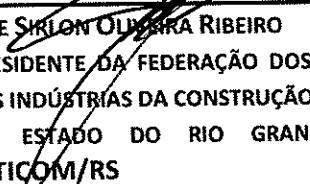
A partir de 1º/06/2022, serão reajustados em onze vírgula noventa por cento (11,90%) os valores

CA

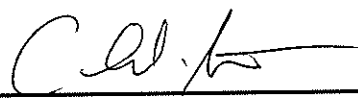
previstos na cláusula décima sexta da convenção coletiva de trabalho de 2022 – registrada em data de 14/07/2021, sob o nº RS002596/2021, protocolada em data de 13/07/2021 (processo nº 10264.105530/2021-39).

Por fim, cumpre referir que a presente circular tem o caráter meramente informativo acerca do resultado das negociações coletivas de trabalho, sendo que as condições, ora informadas, serão de cunho obrigatório somente após a mencionada convenção coletiva de trabalho receber o necessário registro do Ministério do Trabalho.

As entidades sindicais pretendem protocolar a referida convenção coletiva de trabalho nos próximos dias.



JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –
FETICOM/RS



CLAUDIO TEITELBAUM
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –
SINDUSCON-RS